



SUPREMO MANTÉM DECISÃO QUE ELEVA ICMS SOBRE ENERGIA

Ministros confirmaram liminar concedida para Estados para incluir tarifas no cálculo do imposto

Por Arthur Rosa, Joice Bacelo e Beatriz Olivon

O Supremo Tribunal Federal (**STF**) garantiu aos Estados e Distrito Federal uma **arrecadação** de **bilhões de reais** em julgamento virtual que terminou nesta sexta-feira.

Os **ministros** confirmaram **liminar** para a **inclusão** das **tarifas** correspondentes ao custo de transmissão (**TUST**) e de distribuição (**TUSD**) de **energia elétrica** na base de **cálculo** do **ICMS**.

A liminar foi concedida pelo ministro Luiz Fux. Ele atendeu pedido dos governos estaduais e suspendeu dispositivo da Lei Complementar nº 194, editada no ano passado, que exclui essas tarifas da cobrança de ICMS.

Fux levou em conta, para antecipar a decisão, o impacto da exclusão aos cofres públicos. “A estimativa é de que, a cada seis meses, os Estados deixem de arrecadar, aproximadamente, R\$ 16 bilhões”, disse.

O que preocupa os advogados, no entanto, é o fato de o ministro ter entrado no “mérito” das cobranças. Logo no começo da decisão, Fux cita uma discussão anterior e mais ampla — pendente de julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) — que poderá ser afetada a depender do caminho escolhido pelo STF.

Os ministros daquela Corte vão julgar, em recurso repetitivo — com efeito vinculante para todos os contribuintes — qual é a base de cálculo adequada do ICMS na tributação da energia elétrica: o valor da energia efetivamente consumida ou o valor da operação, o que incluiria a TUST e TUSD.

Ao fundamentar a sua decisão, Fux se posiciona sobre esse ponto. “O uso do termo operações remete não apenas ao consumo efetivo, mas toda a infraestrutura utilizada para que este consumo venha a se realizar, isto é, o sistema de transmissão de energia”, diz.

Há preocupação de advogados de que, com o aval dos ministros à liminar de Fux — tratando da cobrança em si, e não somente da constitucionalidade ou não da Lei Complementar nº 194 —, fique esvaziada a discussão no STJ.

“A liminar do ministro Fux preocupa, porque o STF está se contradizendo com seu

posicionamento anterior, de 2017, que entendia a discussão do TUST e TUSD no ICMS da energia elétrica como infraconstitucional”, diz o advogado Octávio Alves, do escritório Vinhas e Redenschi. “Há risco de o STJ entender que o STF já decidiu contra o contribuinte.”

Porém, o advogado espera que o Supremo, posteriormente, no mérito, entenda que a discussão é infraconstitucional. “A liminar referendada possui uma maior consideração na urgência dos Estados em ter um aumento de arrecadação com o ICMS neste

momento, não entrando de forma aprofundada no mérito da discussão.”

Essa questão é importante porque a LC nº 194 modificou a Lei Kandir (LC nº 87, de 1996). Deixou expresso que os valores de TUST e TUSD não integram a base de cálculo do ICMS. Antes dessa alteração, não havia nada expresso sobre o assunto, nem pela exclusão nem pela inclusão. Por isso, a briga entre Estados e contribuintes vem de longa data.

Se o trecho da LC nº 194 deixar de existir, portanto, toda essa discussão sobre a base de cálculo do ICMS volta à tona. Os contribuintes defendem que o imposto incide somente sobre o valor da mercadoria — no caso, a energia elétrica — e não sobre todos os valores envolvidos na operação. Já para os Estados, o ICMS tem de ser cobrado sobre o valor da operação, com todos os custos dessa operação embutidos.

Segundo Igor Mauler Santiago, sócio-fundador do Mauler Advogados, a liminar permite aos Estados que não tenham alterado a sua legislação após a lei complementar que sigam cobrando o ICMS sobre a TUST-TUSD. Mas para os que tiverem excluído essa hipótese, acrescenta, será preciso alterar a norma e respeitar a anterioridade, voltando a exigir apenas em 2024.

Para Julia Ferreira Cossi Barbosa, advogada no escritório Finocchio & Ustra Advogados, novamente os contribuintes estão sendo prejudicados. “Na prática, aqueles contribuintes que não possuem liminar para manter referida exclusão, sentirão um aumento imediato na conta de energia elétrica”, afirma.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/03/04/supremo-mantem-decisao-que-eleva-icms-sobre-energia.ghtml>

NOVO ENTENDIMENTO DO STJ SOBRE PRAZO PRESCRICIONAL DE TRIBUTO NÃO TEM EFEITOS RETROATIVOS

Segundo o ministro Ricardo Lewandowski, o processo de evolução jurisprudencial deve assegurar direitos e resguardar comportamentos que até então estavam em conformidade com o entendimento anterior.

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 248, decidiu que a alteração da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o início do prazo prescricional da ação de repetição de indébito de tributo declarado inconstitucional pelo STF não alcança, de forma retroativa, pedidos que não estavam prescritos na época do ajuizamento. Esse tipo de ação visa à devolução de valores cobrados indevidamente.

Segundo o ministro, isso resguarda o princípio da segurança jurídica e os preceitos da lealdade, da boa-fé e da confiança legítima, que impedem a aplicação retroativa de nova orientação jurisprudencial sobre determinado caso.

Jurisprudência do STJ

Nos casos em que o tributo era declarado inconstitucional, o STJ entendia que o prazo prescricional para ajuizar a ação de repetição do indébito se iniciava com o trânsito em julgado da ADI no STF ou da resolução do Senado Federal que suspendia a lei. Porém, em junho de 2007, o STJ alterou sua jurisprudência, passando a adotar, também para essas hipóteses, a tese dos “cinco mais cinco” no cômputo da prescrição tributária. Com isso, o início do prazo não mais se relaciona à declaração de inconstitucionalidade pelo

STF, mas à data da homologação tácita, depois de decorridos cinco anos do fato gerador.

A ADPF 248 foi ajuizada no STF pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

Comportamentos legítimos

Ao dar provimento parcial ao pedido da confederação, o ministro determinou que a alteração jurisprudencial do STJ não retroaja para alcançar pedidos que não estavam prescritos na época do ajuizamento da ação de repetição de indébito. Segundo ele, toda mudança de jurisprudência que implique restrição a direitos dos cidadãos – como é o caso da definição do termo inicial do prazo prescricional – deve observar, para sua aplicação, uma regra de transição para produzir efeitos, levando em consideração comportamentos então tidos como legítimos, praticados em conformidade com a orientação prevalecente na época.

Leia a [íntegra da decisão](#).

VP/CR//CF

- Processo relacionado: [ADPF 248](#)

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503468&ori=1#:~:text=Novo%20entendimento%20do%20STJ%20sobre,conformidade%20com%20o%20entendimento%20anterior.>

FILIAL FICA SEM CERTIDÃO FISCAL SE HOVER DÍVIDA DA MATRIZ

Ministros da 1ª Seção do STJ foram unânimes ao resolver divergência entre turmas da Corte

Por Beatriz Olivon, Valor — Brasília

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) definiu que uma **filial** não pode obter **certidão de regularidade fiscal** se houver dívida da **matriz** ou de outra empresa do grupo. A decisão foi unânime e resolve divergência que existia entre as turmas que julgam os casos de direito público — a 1ª e a 2ª.

O processo analisado pelos ministros é da Expresso São Luiz, do setor de transportes. A empresa recorreu ao Judiciário para obter, em Goiás, certidão negativa conjunta (Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), inclusive de débitos previdenciários, caso regularizadas as pendências relativas ao CNPJ da filial e desvinculando-se os débitos da matriz e de outras filiais.

A Expresso São Luiz alegou que eventuais irregularidades fiscais da matriz e das outras filiais não poderiam impedir a expedição da certidão solicitada. O pedido foi aceito em primeira e

segunda instâncias e pela 2ª Turma do STJ, o que levou a Fazenda Nacional a recorrer à 1ª Seção.

A 2ª Turma do STJ levou em consideração o princípio da autonomia de cada estabelecimento da empresa. De acordo com os ministros, a matriz possui inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diversa da filial. Logo, entenderam, a existência de débito em nome de um não impede a expedição de regularidade fiscal em favor de outro (EAREsp 2025237).

Para levar a questão à 1ª Seção, a Fazenda Nacional apresentou decisão contrária da 1ª Turma. No colegiado, o entendimento é o de que as filiais são estabelecimentos secundários da mesma pessoa jurídica, desprovidas de personalidade jurídica e patrimônio próprio. E, por isso, não poderia ser expedida certidão de regularidade fiscal quando há dívida de algum estabelecimento integrante do grupo.

Relatora do tema na 1ª Seção, a ministra Regina Helena Costa, aceitou o recurso da Fazenda Nacional. No voto, afirmou que não pode ser emitida certidão à filial se houver pendência fiscal da matriz ou de outra filial. Ainda segundo a ministra, a filial tem conformação secundária em relação à pessoa jurídica de direito privado e a inscrição no CNPJ é decorrente da amplitude da identificação nacional cadastral única.

Na sessão, a ministra leu apenas a ementa de seu voto, por haver indicação de decisão unânime. “Apesar de haver autonomia operacional e administrativa da filial, essas características não alcançam o contexto de emissão de certidão negativa de pendências fiscais, as quais se inserem na seara da empresa e não do estabelecimento”, afirmou no voto, reforçando que a administração tributária não deve, em caso de dívida da matriz ou de outra filial, emitir certidão negativa de débito nem certidão positiva com efeitos de negativa.

A ministra Assusete Magalhães seguiu a relatora, reposicionando-se em relação a votos anteriores e reformando a decisão favorável à Expresso São Luiz. A ministra lembrou que há diversos precedentes da 2ª Turma em sentido contrário, mas que é necessário compatibilizar o entendimento do colegiado com o firmado em recurso repetitivo julgado pela 1ª Seção em 2013 (Resp 1355812), como feito no voto da relatora.

Naquele julgado, o STJ decidiu que, era possível a penhora, pelo antigo sistema Bacen Jud (hoje Sisbajud), de valores depositados em nome das filiais em execução fiscal para cobrança de dívidas tributárias da matriz.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/03/02/stj-filial-no-pode-ter-certido-de-regularidade-fiscal-se-houver-dvida-da-matriz.ghtml>

RELATOR VOTA CONTRA UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC PARA A CORREÇÃO DE DÍVIDAS CIVIS

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) iniciou, nesta quarta-feira (1º), o julgamento do **Recurso Especial 1.795.982**, em que se discute a possibilidade de aplicar a taxa Selic para a correção de dívidas civis, em detrimento do modelo de correção monetária somada aos juros de **mora**. O relator do processo, ministro Luis Felipe Salomão, votou contra a utilização da Selic nesses casos.

Para ele, a taxa Selic não se revela adequada para ser utilizada com fins de correção monetária e juros de mora nas dívidas civis – como na indenização por danos morais, caso do recurso em julgamento.

"Considero que, para as dívidas civis, o melhor critério é mesmo a utilização de índice oficial de correção monetária – que, em regra, consta da tabela do próprio tribunal local – somado à taxa de juros de 1% ao mês (ou 12% ao ano), na forma simples, nos termos do disposto no parágrafo 1º do **artigo 161 do Código Tributário Nacional**", declarou Salomão.

Em seu voto, o ministro apontou sete motivos pelos quais não considera a Selic adequada para as dívidas decorrentes de responsabilidade civil contratual ou extracontratual. Entre as razões, ele lembrou que a taxa básica de juros definida pelo Banco Central não é um espelho do mercado, mas sim o principal instrumento de política monetária utilizado pela instituição no combate à inflação.

Além disso, apontou que a Selic, ao trazer em sua composição juros remuneratórios, não cumpre a função precípua dos juros moratórios fixados nas demandas civis, os quais, em razão de sua natureza punitiva, funcionam como indutor de comportamento para que o devedor pague a dívida.

Decisão da Corte pode impactar milhões de processos

Durante a fase de sustentações orais, advogados destacaram a importância do julgamento da Corte Especial, com potencial de afetar mais de 6 milhões de processos no Brasil. Os ministros ouviram manifestações de ambos os lados, incluindo entidades habilitadas no processo como *amici curiae*.

Após ouvir as manifestações dos advogados citando precedentes do STJ sobre o assunto, especificamente as interpretações da Corte Especial sobre o **artigo 406 do Código Civil** no julgamento dos **Embargos de Divergência em Recurso Especial 727.842**, o relator explicou que o entendimento do tribunal no âmbito do direito público, pelo uso da Selic para a correção de dívidas tributárias, não se aplica necessariamente ao direito privado.

Para ele, a aplicação da taxa fazendária a dívidas civis não constitui "diretriz peremptória incontornável" do Código Civil. "Proponho interpretação dos consectários legais da dívida civil pelo ângulo do direito privado", afirmou Salomão ao defender uma distinção (*distinguishing*) do caso analisado em relação ao precedente da Corte Especial.

O ministro citou os valores do caso em julgamento – uma indenização inicial de R\$ 20 mil – para evidenciar a diferença entre o parâmetro fixado na **sentença** e a eventual correção pela Selic. No primeiro caso, a indenização chega a valores atuais de R\$ 53 mil, ao passo que, pela taxa básica de juros, o valor devido é de pouco mais de R\$ 33 mil, o que representará uma diminuição de 37% caso o recurso seja provido.

O julgamento foi suspenso por **pedido de vista** do ministro Raul Araújo.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 1795982

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/01032023-Relator-vota-contr-utilizacao-da-taxa-Selic-para-a-correcao-de-dividas-civis.aspx#:~:text=O%20relator%20do%20processo%2C%20ministro,caso%20do%20recurso%20em%20julgamento.>

UNIÃO LEVA 80% DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JULGADOS COM VOTO DE QUALIDADE NO CARF

Balanco consta em pesquisa do Insper referente ao período entre 2017 e 2020

Por Guilherme Pimenta e Beatriz Olivon — De Brasília

A **União** foi contemplada em **80%** dos **créditos tributários** julgados com a aplicação do **voto de qualidade** pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) entre 2017 a 2020, ano em que a regra foi alterada e o contribuinte passou a ser beneficiado em casos de **empate nos julgamentos**. Os dados constam em pesquisa do Núcleo de Tributação do **Insper** e mostram, segundo tributaristas ouvidos pelo **Valor**, que a medida virou uma ferramenta para elevar **arrecadação** - como defende o atual governo.

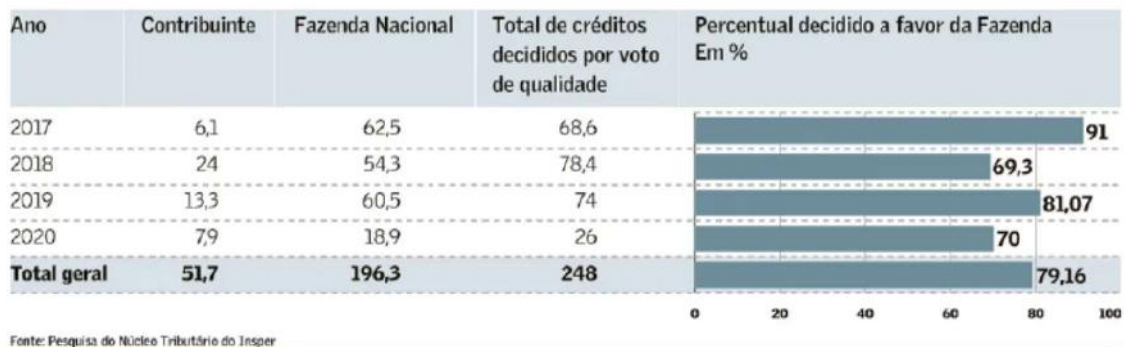
O **Ministério da Fazenda** quer manter o voto de qualidade por meio da **MP do Carf** (a Medida Provisória nº 1.160/2023). Espera incrementar a arrecadação em **R\$ 50 bilhões** e reduzir o déficit fiscal projetado para este ano, de **R\$ 228 bilhões**. A proposta, no entanto, enfrenta resistências entre as empresas e no Congresso Nacional.

O voto de qualidade serve para desempatar julgamentos no Carf, última instância para discutir, na esfera administrativa, cobranças feitas pela Receita Federal. A questão é relevante porque o

Conselho é um órgão paritário. É composto por representantes do Fisco e dos contribuintes (empresas).

Vantagem para a Fazenda Nacional

Volume de vitórias com aplicação do voto de qualidade - em R\$ bilhões



A MP do Carf restabeleceu a regra que vigorou até 2020. Assim, o voto de minerva voltou a ser do presidente das turmas julgadoras, posto ocupado por auditores da Receita. Até então, valia o modelo de desempate a favor do contribuinte.

No período abrangido pelo estudo do Insper, o Carf julgou **R\$ 248 bilhões** em litígios tributários por voto de qualidade (18% do total), dos quais a Fazenda Nacional venceu **R\$ 196 bilhões** - as empresas só foram atendidas em **R\$ 51,7 bilhões**.

Na prática, de acordo com tributaristas, não havia um resultado isento com a aplicação do voto de qualidade, ao contrário do que defenderam, na última semana, a **Receita Federal** e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**) a parlamentares, em almoço em Brasília.

A **Frente Parlamentar do Empreendedorismo** (FPE), que é contrária à proposta, recebeu a procuradora-geral da Fazenda Nacional, **Anelize Almeida**, e a secretária-adjunta da Receita,

Adriana Gomes Rêgo, que foi presidente do Carf. Aos parlamentares, elas defenderam que a intenção nunca foi prejudicar o contribuinte.

“Era uma decisão do presidente de turma e continua sendo. É esperado que o presidente de turma seja isento”, disse a secretária-adjunta da Receita. Breno Vasconcelos, professor do Insper responsável pela pesquisa, considera, porém, que enquanto o voto de qualidade estiver associado a pressões arrecadatórias, intenção do governo com a MP do Carf, criam-se **incentivos à manutenção dos autos de infração** da Receita Federal e, portanto, ao uso do voto de qualidade “com **desvio de finalidade**”.

“Falo em desvio de finalidade porque o processo administrativo serve também ao Estado, pois existe para a depuração do crédito tributário, isto é, para conferir liquidez e certeza à cobrança.

Quando esse processo de depuração sofre interferências externas, cria-se condições para a parcialidade dos julgamentos”, afirma o advogado. O estudo também foi realizado por Maria Raphaela Matthiesen, pesquisadora do Insper.

Na avaliação da advogada tributarista Lina Santin, sócia do escritório Salusse Marangoni Parente Jabur Advogados, os dados da pesquisa demonstram que o voto de qualidade “é massivamente concedido a favor da Fazenda Nacional, sendo difícil sustentar sua isenção e ausência de pressão pela manutenção das autuações”.

Para ela, acreditar que o retorno do voto de qualidade resultará em receita para a União demonstra grande desconhecimento da realidade prática na aplicação da **complexa legislação tributária** brasileira. “A maioria dos autos de infração lavrados são

questionáveis e não possuem essa liquidez absoluta, bem como os autos mantidos no Carf se tornam objeto de discussão judicial.”

Carlos Higino Ribeiro de Alencar, presidente do Carf, entende, porém, não ser um problema a manutenção da maior parte do crédito tributário por meio do voto de qualidade. “Existe sempre a possibilidade de manifestação do Judiciário”, diz ele, pontuando que a Fazenda Nacional não pode buscar a Justiça quando derrotada.

Com eventual fim do voto de qualidade, acrescenta, todas as teses jurídicas iriam morrer no Carf. “Quando se acaba com o voto de qualidade, praticamente estamos tirando o Judiciário das discussões complexas”, afirma, destacando que o empate no Carf se dá em percentual pequeno no número de processos - em torno de 5%, mas em valor de crédito tributário fica ao redor de 20%.

Alencar diz que há grande grau de concentração nesses 20% do crédito tributário. Em 2022, foram R\$ 24 bilhões resolvidos por empate e quase 90% do total eram de cerca de 20 ou 30 contribuintes, segundo ele. “O voto de qualidade é realmente importante em poucos processos de alto valor, normalmente nos casos complexos.”

O empate costuma acontecer nas teses mais disputadas, muitas vezes casos de valores elevados. No ano passado, de acordo com o presidente, 79,2% das decisões foram unânimes e 16,6% por maioria. O voto de qualidade representou 2,6% do total de julgados, enquanto o desempate a favor do contribuinte, 1,7% - a qualidade ainda valia para questões pontuais, como processos sobre compensação. Em 2019, por exemplo, representou 5,3% dos julgados.

Em nota, a PGFN diz entender que os dados devem ser interpretados no “contexto global dos julgamentos do Carf”. Para o órgão, seria uma “conclusão equivocada” a suposição de que os presidentes de turma votam na maior parte das vezes a favor da Fazenda Nacional.

Afirma, ainda, que o empate ocorre em percentual reduzido de julgados, em casos que envolvem teses tributárias controversas. Nessas situações, acrescenta, os conselheiros tendem a votar conforme a sua representação (contribuintes ou Receita Federal), o que leva ao índice elevado de votos de qualidade a favor da Fazenda no período mencionado (2017 a 2020).

Por outro lado, diz o órgão, essa constatação também explica o percentual elevado de incidência do desempate a favor do contribuinte nos casos relevantes julgados pelo Carf no período posterior. “Em regra, quando o presidente da turma vota a favor do contribuinte, o resultado do julgamento não se dá por qualidade, mas por maioria ou unanimidade de votos - esses julgados, que representam parcela significativa dos processos do Carf, são desconsiderados na estatística em questão.”

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/03/06/uniao-leva-80-dos-creditos-tributarios-julgados-com-voto-de-qualidade-no-carf.ghtml>

GOVERNO ENFRENTA RESISTÊNCIA PARA APROVAÇÃO DA MP

Parlamentares ficaram incomodados com a costura de acordo entre o ministro Fernando Haddad e a OAB

Por Guilherme Pimenta e Beatriz Olivon — De Brasília

O **Ministério da Fazenda** tem enfrentado dificuldades para convencer os parlamentares sobre a importância da **MP do Carf** (Medida Provisória nº 1.160/2023), que traz de volta o **voto de qualidade**. As conversas não têm sido suficientes para obter apoio ao texto.

Congressistas ficaram incomodados com a costura do acordo entre o ministro Fernando Haddad e a Ordem dos Advogados do Brasil (**OAB**), anunciado no início de fevereiro e levado ao ministro **Dias Toffoli**, do Supremo Tribunal Federal (**STF**), que é relator de uma ação que a própria OAB apresentou logo após a edição da MP do Carf.

De acordo com o texto acordado entre a pasta e a entidade, no caso de aplicação do voto de qualidade, o contribuinte só ficaria responsável por quitar o débito devido, ficando isento da multa e dos juros cobrados. A OAB pediu o aval do ministro para que as novas regras passassem a ser utilizadas desde já no Carf, enquanto a MP caminhar no Congresso Nacional.

Recentemente, a Procuradoria-Geral da República (**PGR**) se posicionou, no processo, contra o acordo. Segundo o procurador-geral **Augusto Aras**, “parece precipitada, e com risco possível de afronta à separação de poderes, a ingerência do Judiciário para decidir, antecipadamente, sobre a validade dos critérios adotados pela MP em apreço, quando o Congresso Nacional é dotado de mecanismos apropriados para tanto, no curso da tramitação legislativa regular da medida”.

Para o presidente do Carf, Carlos Higino Ribeiro de Alencar, o acordo "é uma excelente solução". "Legalmente o ministro Toffoli pode dar uma liminar para garantir a validade durante vigência da MP, mas não obrigar a decisão do Congresso, como a AGU destacou em parecer", disse ao **Valor**

Além das negociações jurídicas, a Fazenda tenta convencer os parlamentares. Na última terça-feira, após receber a secretária-adjunta da Receita Federal, Adriana Gomes Rêgo, e a procuradora-geral da Fazenda Nacional, Anelize Almeida, o presidente da Frente Parlamentar do Empreendedorismo, deputado Marco Bertaiolli (PSD-SP), afirmou que o acordo firmado com a OAB não tem nenhuma validade no âmbito da tramitação do texto no Congresso Nacional. "Não tem nenhuma validade. Fizeram um acordo entre quem não vota [a matéria na Câmara], não deveria nem ser chamado de acordo", disse.

Uma possível saída, de acordo com o presidente da FPE, seria permitir a aplicação do voto de qualidade somente em casos de transações internacionais nas quais houver dúvidas sobre a sua legalidade - nos casos de disputas envolvendo operações nacionais, o contribuinte continuaria sendo obrigatoriamente beneficiado em caso de empate.

Recentemente, o **Valor** mostrou que os ministros palacianos também ficaram incomodados com o fechamento do acordo entre o Ministério da Fazenda e a OAB, já que, na avaliação de integrantes do Palácio do Planalto, eles não teriam sido consultados para participarem das negociações.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/03/06/governo-enfrenta-resistencia-para-aprovacao-da-mp.ghtml>

ZONA FRANCA DE MANAUS

STF MANTÉM BENEFÍCIO DE ICMS NA VENDA DE COMBUSTÍVEIS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS

Ministros divergiram do relator Nunes Marques e seguiram a tese de Dias Toffoli



• **CRISTIANE BONFANTI**

BRASÍLIA

Por 10 votos a um, os ministros do **Supremo Tribunal Federal (STF)** declararam a inconstitucionalidade da retirada de um benefício fiscal de **ICMS** na venda de combustíveis para a Zona Franca de Manaus. Os magistrados, no entanto, reconheceram a validade do encerramento desse benefício no que diz respeito à comercialização de combustíveis para as demais áreas de livre comércio. Com isso, na prática, o benefício é mantido em relação à **Zona Franca de Manaus**.

A ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 7.036 discutia se um convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (**Confaz**) segundo o qual empresas que comercializam etanol anidro combustível (EAC) ou biodiesel (B100) não precisam recolher o ICMS imediatamente quando a venda for destinada às distribuidoras de combustíveis. O pagamento do imposto deve ser realizado apenas quando as distribuidoras realizarem posteriormente a venda de gasolina C ou óleo diesel B – produtos que incorporam o EAC e o B100 na sua produção.

Autor da ação, o PDT questionava os parágrafos segundo e terceiro da cláusula 21ª do Convênio ICMS 110/07 que afastam direito ao diferimento ou suspensão do ICMS quando o EAC e o B100 são vendidos, com isenção ou não tributação, a distribuidoras localizadas na Zona Franca de Manaus e nas demais áreas de livre

comércio. Ou seja, na prática, isso significa que o ICMS deverá ser recolhido imediatamente.

A tese com maioria de votos foi a divergência aberta pelo ministro **Dias Toffoli**. O magistrado votou para declarar a inconstitucionalidade da retirada do benefício apenas no que diz respeito à Zona Franca de Manaus, mas não às demais áreas de livre comércio. Para Toffoli, a imunidade prevista no artigo 155, parágrafo segundo, inciso X, alínea "a", da Constituição não se aplica a regiões que não a Zona Franca de Manaus.

Segundo esse dispositivo, o ICMS não incide "sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior". O artigo 4º do Decreto-lei 288/67, por sua vez, define que equivale à exportação para o exterior, para todos os efeitos fiscais, "a exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro".

Toffoli foi acompanhado pelos demais ministros da corte. Ficou vencido o relator, ministro **Nunes Marques**, que votou para declarar inconstitucionais as cláusulas que determinam a cessação do benefício tanto no caso da Zona Franca de Manaus quanto das demais áreas de livre comércio.

O julgamento encerrou às 23h59 de terça-feira (28/2).

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stf-mantem-beneficio-de-icms-na-venda-de-combustiveis-para-a-zona-franca-02032023>

DIREITO DO CONTRIBUINTE

CRÉDITO TRIBUTÁRIO ENTRA NA BASE DE CÁLCULO DE IRPJ E CSLL VIA PRECATÓRIO

Por Rafa Santos

Pessoas jurídicas podem deduzir, da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), tributos recolhidos indevidamente no momento do pagamento de parte do crédito via precatório ou homologação de compensações administrativas.



Juiz reconheceu direito de empresa de incluir na base de cálculo do IRPJ e CSLL créditos tributários via precatório

Dollar Photo Club

Com base no artigo 531 da Lei 9.430/1996, a 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto concedeu mandado de segurança a empresa de automação industrial para reconhecer o direito dela de incluir na base de cálculo do IRPJ e CSLL créditos tributários oriundos de outra ação.

O juiz Alexandre Alberto Berno explicou que a Receita Federal já havia formalizado entendimento sobre essa questão, no sentido de que o crédito tributário passa a ser tributável do IRPJ e da CSLL no trânsito em julgado de sentença que já define o valor a ser restituído ao contribuinte.

O julgador também ressaltou que, no caso, a tramitação da ação ordinária que apura o crédito tributário da empresa já dura 13 anos. Desse modo, não é razoável exigir do contribuinte que ela pague antecipadamente o IRPJ e o CSLL sobre valores que serão compensados no futuro.

“Desse modo, até a decisão administrativa que homologa a habilitação creditória do contribuinte, os valores reconhecidos pela decisão judicial não são certos, líquidos e exigíveis, de forma que a disponibilidade jurídica ou econômica da renda, como fato gerador do IRPJ e da CSLL, ocorrerá somente no momento da homologação da compensação pelo Fisco”, registrou o julgador na decisão.

A empresa foi representada pelo advogado **Alessandro Mendes Cardoso**, sócio da banca Rolim, Viotti, Goulart, Cardoso Advogados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5006704-77.2022.4.03.6102

[Rafa Santos](#) é repórter da revista **Consultor Jurídico**.

Revista **Consultor Jurídico**, 28 de fevereiro de 2023, 21h59

<https://www.conjur.com.br/2023-fev-28/credito-tributario-entra-base-calculo-irpj-via-precatorio#:~:text=Pessoas%20jur%C3%ADdicas%20podem%20deduzir%2C%20da,ou%20homologa%C3%A7%C3%A3o%20de%20compensa%C3%A7%C3%B5es%20administrativas.>

PERDE A VIGÊNCIA MP QUE PREVIA ISENÇÃO FISCAL EM LUCRO DAS APLICAÇÕES DE ESTRANGEIROS EM TÍTULOS PRIVADOS

RECEITA DIVULGA NOTA SOBRE IMPACTO NA ECONOMIA DECORRENTE DA DECISÃO DO STF SOBRE "COISA JULGADA" ENVOLVENDO A CSLL

Publicado por [Fernando Olivan](#) - Comunicação Fenacon

Números mostram que grande parte dos contribuintes potencialmente abrangidos pela decisão já recolhiam o tributo

A Receita Federal realizou levantamento visando mensurar os possíveis impactos na economia decorrentes da decisão do STF que considerou que uma decisão judicial definitiva, a chamada "coisa julgada", sobre tributos recolhidos de forma continuada, perde seus efeitos caso a Suprema Corte se pronuncie em sentido contrário.

As conclusões desse levantamento demonstram que a decisão do STF terá reflexos bastante reduzidos sobre a economia. Isso fica evidenciado quando se verifica o montante dos débitos confessados e do recolhimento da CSLL de um universo de 7.940 empresas sujeitas ao acompanhamento econômico-tributário específico pela Receita Federal, as quais respondem por mais de 50% da arrecadação federal.

Veja a seguir as conclusões do levantamento, que também utilizou os dados do IRPJ dessas empresas:

1. Cerca de 87,1% dos contribuintes já confessam e recolhem tanto o IRPJ quanto a CSLL;
2. Apenas 0,83% reconhecem débito somente de IRPJ (e não da CSLL), um indício de que poderia estar deixando de pagar CSLL com suporte em decisão judicial;
3. Especificamente tratando de amostra de 51 contribuintes possivelmente atingidos pela decisão do STF, verificou-se que 35 deles já **confessaram débitos de CSLL e pagaram** um montante global superior a **R\$ 22,1 bilhões**;

4. Portanto, em sua enorme maioria, os contribuintes que tributam seus resultados pelo lucro real, quando têm resultado positivo, reconhecem o dever de pagar o IRPJ e a CSLL, informando os valores na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e promovendo a quitação dos correspondentes débitos.

Os dados a seguir são referentes ao período de 2018 a 2022.

Quantidade CNPJ	%	Total Débito IRPJ na DCTF	Total Débito CSLL na DCTF	Pagamento CSLL
956	12,0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72,22 milhões ⁽¹⁾
66	0,83	R\$ 1,89 bilhão	R\$ 0,00	R\$ 77,50 milhões ⁽²⁾
6.918	87,1	R\$ 507,0 bilhões	R\$ 257,0 bilhões	256,7 bilhões ⁽³⁾
7.940	100	R\$ 508,9 bilhões	R\$ 257,0 bilhões	R\$ 256,9 bilhões

(1) Apesar de não confessar CSLL e nem mesmo IRPJ, 81 contribuintes apresentaram pagamentos CSLL podendo estar relacionados a débitos de períodos anteriores.

(2) Apesar de não confessar CSLL, 12 contribuintes apresentaram pagamentos CSLL podendo estar relacionados a débitos de períodos anteriores.

(3) De uma amostra de 51 contribuintes com vínculo com a decisão, 35 pagaram mais de R\$22,1 bilhões.

Foram excluídas do levantamento as sociedades imunes/isentas, bem como Órgãos Públicos.

Fonte: Receita Federal

https://fenacon.org.br/noticias/receita-divulga-nota-sobre-impacto-na-economia-decorrente-da-decisao-do-stf-sobre-coisa-julgada-envolvendo-a-csll/?utm_smid=10437709-1-1

RECEITA EXIGE NOVA AUTORIZAÇÃO PARA REPORTO E GERA JUDICIALIZAÇÃO

Previsão está em norma sobre o benefício fiscal que entra em vigor hoje

Por Bárbara Pombo — De Brasília

A **Receita Federal** impôs uma exigência com forte impacto para empresas beneficiadas pelo **Reporto**, regime tributário que desonera **investimentos** em **portos** e **ferrovias**. Esses contribuintes deverão solicitar uma **nova autorização** no órgão para que possam **importar** ou **comprar** no mercado interno **máquinas** e **equipamentos** com **isenção** de **impostos federais**.

A previsão consta na **Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.129**, publicada na sexta-feira. A questão, no entanto, deve ir parar na **Justiça**. Advogados relatam que estão preparando medidas judiciais de urgência para que as empresas possam utilizar a habilitação antiga enquanto a Receita não analisa os novos pedidos.

Vigente desde 2004, o Reporto estava com o fim programado para dezembro de 2020. A prorrogação do benefício foi vetada pelo ex-presidente **Jair Bolsonaro**. Mas o **Congresso Nacional** derrubou o veto e estendeu o regime especial para o período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023**.

É para esse período de reabertura do Reporto que a Receita Federal está exigindo, agora, que as empresas peçam novas autorizações para usufruírem do benefício. "Somente são válidos os ADE [Atos Declaratórios Executivos] emitidos posteriormente à vigência da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022", prevê o órgão na instrução normativa.

O texto da norma deixa dúvida, segundo tributaristas, se a exigência vale para todas as operações feitas desde a reabertura do Reporto em janeiro de 2022 ou apenas a partir de hoje (1º de março de 2023) - quando a IN entra em vigor.

Caso o efeito seja retroativo, contribuintes que usufruíram do benefício no ano passado e no começo deste ano, amparados com autorizações anteriores à Lei nº 14.301/2022, correm o risco de serem autuados.

"Isso levará à judicialização. A lei, ao ampliar o Reporto, não traz exigência de nova habilitação", afirma o advogado Hugo Reis Dias, sócio no escritório dcom Advogados. "Em prorrogações passadas, a Receita Federal convalidou as habilitações, o que não ocorreu agora. É uma quebra de confiança", acrescenta.

Outro problema, segundo advogados, é que o Fisco concedeu um prazo curto - de apenas cinco dias - para as empresas se adaptarem. Publicada no dia 24 de fevereiro, a instrução normativa entra em vigor hoje, 1º de março.

“Ou seja, a partir desta quarta-feira [hoje] quem tentar vender ou importar maquinário com a habilitação antiga pode ser multado”, alerta Thales Belchior, advogado do escritório Schneider Pugliesi. “É uma exigência completamente nova e inesperada”, acrescenta.

O advogado aponta que a exigência da Receita Federal por novas habilitações não é ilegal. O problema, diz, é o tempo escasso concedido. Na prática, dizem tributaristas, inviabiliza a obtenção do documento em tempo hábil, daí a necessidade de buscar o Judiciário.

“O prazo médio para análise da Receita para os atos declaratórios executivos [ADE's] de habilitação é de dois meses”, contextualiza Belchior.

Muitas empresas, afirma o advogado, têm importações programadas e correm o risco de verem os **produtos encarecidos** pela incidência dos tributos federais. “É o fim do mundo para essas empresas perderem [o benefício]”, diz.

Sobre a importação de um guindaste, por exemplo, a empresa teria que passar a recolher sobre o valor do bem 11,75% de **PIS e Cofins**, 10% de **IPI** e de 8 a 10% de **Imposto de Importação**.

O recolhimento do **ICMS** também aumenta, porque o imposto estadual passa a ser calculado sobre o valor do bem mais os impostos federais.

“Trata-se de um impacto de quase **40%**. Uma aquisição programada de R\$ 100 milhões agora passa a custar R\$ 140 milhões da noite para o dia”, afirma Belchior.

Advogados relatam que no segundo semestre do ano passado houve um “boom” de ações judiciais relacionadas ao Reporto. Isso porque a Receita Federal vinha negando pedidos de novas habilitações.

A alegação do órgão, de acordo com advogados, é que a recriação do Reporto seria inconstitucional porque o Congresso Nacional não teria analisado o impacto orçamentário e financeiro da medida, como exige o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

“Contudo, tais decisões proferidas pela Receita Federal são contrárias à legalidade, já que existe uma norma em vigor que prevê a fruição ao benefício, o que podemos entender ter sido ratificado inclusive com a publicação da IN nº 2.129/2023”, diz a advogada Jeniffer Pires Cotta, sócia do escritório Kincaid Mendes Vianna Advogados.

Em nota, a Receita Federal esclarece que a publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.129/2023, que disciplina a aplicação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), ocorreu para dar segurança aos interessados nesse benefício fiscal, que foi recriado pela Lei nº 14.301/2022. E ressalta que “as habilitações devem estar de acordo com a legislação tributária, notadamente a lei e a IN ora citadas”.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/03/01/receita-exige-nova-autorizacao-para-reporto-e-gera-judicializacao.ghtml>

NOTA AOS CONTRIBUINTES EFD-CONTRIBUIÇÕES

Publicado por Fernando Olivan - Comunicação Fenacon

Em face à ampliação da possibilidade de crédito presumido na razão de 75% das alíquotas de PIS/Cofins a todas as pessoas jurídicas que contratem serviço de transporte de carga prestados por transportadoras optantes pelo SIMPLES e pessoa física, transportador autônomo (Nova redação do § 19 do art. 3º da Lei 10.833/2003, pela Lei nº 14.440/2022), esclarecemos que:

- a) No caso de a prestação se sujeitar sujeita à emissão de nota fiscal de serviço (ISS), será escriturada no bloco A, registros A100 e A170
- b) No caso de a prestação se sujeitar à emissão de conhecimento de transporte eletrônico (CT-e), será escriturada no bloco D, registros D100 e D101 (PIS) e D105 (COFINS). Neste caso, enquanto o PGE não for adaptado a esta alteração legislativa, os contribuintes deverão utilizar o indicador 9 – “Outras” no campo 02 – IND_NAT_FRT, dos registros D101/D105.
- c) No caso de a prestação dispensada de emissão de documento fiscal, será escriturada no bloco F, registro F100.

Em todos casos acima, a contratação deverá ser escriturada utilizando a natureza da base de cálculo do crédito – 14 “Transporte de Cargas – Contratação de prestador pessoa física ou PJ transportadora, optante pelo SIMPLES” e um dos códigos CST de crédito presumido abaixo indicados:

- 60 – Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
- 61 – Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno
- 62 – Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação
- 63 – Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno

64 – Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação

65 – Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação

66 – Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação

Fonte: Sped

https://fenacon.org.br/noticias/nota-aos-contribuintes-efd-contribuicoes/?utm_smid=10437709-1-1

ANPD COMEÇA A JULGAR PRIMEIRO ESTOQUE DE PROCESSOS

Órgão tem oito casos para análise, a maioria envolvendo o setor público federal e vazamentos de dados

Por Bárbara Pombo — De Brasília

O primeiro estoque de **oito processos administrativos** por supostas violações à Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD**) deve ser julgado ainda no **primeiro semestre**. A expectativa é da diretora da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**), **Nairane Farias Rabelo Leitão**.

Em entrevista exclusiva ao **Valor**, ela afirmou que a maior parte dos processos que estão prestes a serem julgados envolve órgãos do **setor público federal** e diz respeito a **vazamentos de dados pessoais**.

A aplicação de sanções por descumprimento à LGPD agora é concreta. A ANPD publicou, nesta semana, o **regulamento de dosimetria e cálculo das penas**, passo que faltava para que a autarquia possa punir agentes do setor público e privado por

violações à Lei nº 13.709, de 2018. As multas podem chegar a **R\$ 50 milhões**.

Os órgãos públicos e empresas privadas envolvidos nos primeiros processos por violação à lei já se manifestaram nos processos, que estão prontos para análise e decisão da primeira instância administrativa. Em alguns, afirma Nairane, pode ainda haver pedido de informações complementares.

Além de punições, a autarquia pode exigir a adoção de **medidas corretivas** para evitar novas infrações a titulares de dados - exceto se o órgão já tiver alterado políticas e procedimentos para remediar a situação.

Depois de tomada a decisão pela primeira instância, caberá recurso ao **Conselho Diretor**, composto pelos cinco diretores da ANPD. Eventualmente, os agentes sancionados podem acionar o **Judiciário** para tentar anular as penalidades.

“Muito embora o setor público represente a maior parte dos primeiros processos a serem analisados, não significa que esse seja o retrato da fiscalização”, afirma a diretora da ANPD.

Segundo Nairane, existe um segundo lote de processos envolvendo empresas privadas, com situações que vão além de incidentes de segurança (vazamento de dados). “Dizem respeito a venda de dados e compartilhamento de dados, que precisam [os casos] ser melhor avaliados”, diz.

A autarquia já instaurou 40 processos de fiscalização, alguns já concluídos. E tem no horizonte publicizar um **mapa de temas prioritários** que servirá de planejamento para as próximas

investigações. Segundo a diretora, a ideia geral é avisar o setor-alvo que precisa correr para dar respostas ao titular dos dados.

“O objetivo é mais do que punição pura e simples. É para dizer que precisam dar atenção ao tema, se estruturarem e estarem adequados [à lei]”, afirma a diretora da ANPD. “Não queremos criar obstáculos à atividade econômica nem ao uso da tecnologia. O foco é sempre na segurança e na proteção do cidadão”, acrescenta.

O mapa de temas prioritários deve ser desenhado a partir das **1.110 denúncias** e das **703 petições de titulares** recebidas pela ANPD entre 2021 e 2022. As denúncias podem ser feitas por qualquer pessoa que observe indícios de irregularidade na coleta e uso de dados. As petições, por sua vez, são reclamações de titulares de dados contra os controladores – órgãos do setor público ou empresas privadas.

Em live realizada nesta semana, o coordenador-geral de fiscalização da ANPD, Fabricio Lopes, afirmou que “vai concentrar seus esforços nos maiores agentes de tratamento de dados, mesmo que a empresa não tenha porte grande, mas que lide com alto volume de dados, como uma startup”.

Grande número de pessoas envolvidas, risco e impacto maior na vida das pessoas com o tratamento de dados pessoais serão alguns critérios usados pela autarquia para decidir instaurar processos individualizados de fiscalização.

Há expectativa de que **plataformas digitais** em geral - **mídias sociais** e de **comércio eletrônico** -, o setor de **telecomunicações**, além do setor público, sejam os principais alvos de fiscalização neste primeiro momento.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/03/03/anpd-comeca-a-julgar-primeiro-estoque-de-processos.ghtml>

FALHA DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DE RETENÇÃO DE VALORES EM CONTESTAÇÃO DE COMPRAS É ILEGAL, DIZ TJ-SP

Em matéria de responsabilidade civil das instituições financeiras, aplica-se a teoria do risco profissional, ou seja, é dever da credenciadora, neste contexto, assegurar a segurança de seu sistema, mantendo-o atualizado, a fim de evitar fraudes.

Cláusula de retenção de valores em contestação de compras é ilegal, decide TJ-SP

Com esse entendimento, a 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que a retenção de valores por uma instituição financeira em procedimento de contestação de compra é abusiva quando há falha na verificação de dados cadastrais do titular do cartão de crédito, devendo a intermediadora dos pagamentos entregar ao estabelecimento comercial a totalidade da venda efetuada.

De acordo com os autos, uma empresa de produtos odontológicos efetuou uma venda parcelada pela internet no total de R\$ 9.490 e, após ter recebido a segunda parcela e entregado o produto, foi informada de que o titular do cartão havia contestado a compra, um procedimento conhecido como *chargeback*.

Após ser informada de que não receberia as parcelas restantes, a autora ingressou com a demanda para contestar a retenção do valor, uma vez que a falha de segurança aconteceu na instituição responsável pelo meio de pagamento, e não na venda do produto odontológico.

De início, a relatora, desembargadora Maria Lúcia Pizzotti, disse que a relação entre as empresas é de consumo, sendo a autora da ação a parte vulnerável diante de uma instituição que “detém a expertise na fabricação e manutenção do produto objeto da demanda”.

A magistrada apontou que, no caso concreto, o titular do cartão de crédito não reconheceu a compra e pediu o estorno. “De fato, a compra foi realizada em nome de uma pessoa e o cartão estava em nome de outra”. Mesmo assim, prosseguiu, a transação foi aprovada pela administradora do cartão de crédito.

Assim, de acordo com a magistrada, “em matéria de responsabilidade civil das instituições financeiras, aplica-se a teoria do risco profissional”, tornando abusiva a cláusula que prevê a retenção dos valores.

“É patente abusividade a cláusula que sujeita o lojista, que opta por receber de seus clientes por intermédio das plataformas disponibilizadas pela ré, em caso de suspeita de fraude, à retenção das quantias oriundas da transação comercial, ainda que esta tenha sido aprovada pela própria operadora do sistema”, afirmou Pizzotti. A decisão foi unânime.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1011567-30.2022.8.26.0005

Revista **Consultor Jurídico**, 5 de março de 2023, 7h33

<https://www.conjur.com.br/2023-mar-05/clausula-retencao-valores-contestacao-compras-ilegal>

SERVIÇOS

**RECEITA FEDERAL REGULAMENTA A
AUTORREGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
PREVISTA NO ART. 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.160**

Ela poderá ser feita até 30 de abril de 2023, mediante abertura de processo digital no Portal e-CAC.

Publicado em 03/03/2023 16h08



A Receita Federal publicou Instrução Normativa RFB nº 2.130, de 31 de janeiro de 2023, para regulamentar a autorregularização de débitos tributários prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023, mediante confissão e pagamento do valor integral dos tributos devidos sem a incidência da multa de mora e da multa de ofício.

A autorregularização poderá ser feita até 30 de abril de 2023, mediante abertura de processo digital no Portal e-CAC, disponível no endereço <https://gov.br/receitafederal>, e abrange débitos objeto de procedimento fiscal iniciado ou declaração de importação registrada até 12 de janeiro de 2023 (data da Medida Provisória), exceto débitos apurados no âmbito do Simples Nacional.

A Instrução Normativa RFB nº 2.135, de 28 de fevereiro, alterou a IN RFB nº 2.130, para abranger os tributos incidentes na importação. O disposto na IN RFB nº 2.135, de 2023, não se aplica às penalidades que não resultaram em falta de recolhimento de tributo incidente na importação, inclusive decorrente de infração sujeita a pena de perdimento.

Para as fiscalizações ou para as declarações de importação na hipótese prevista no § 2º do art. 570 do Decreto nº 6.759, de 2009, observado o disposto no §2 do art. 4-A da IN RFB nº 2.130, o importador, após a abertura do processo digital referido no art. 3º da IN RFB nº 2.130, deverá retificar as respectivas declarações de importação e recolher os tributos devidos.

Nesse caso, a confissão e o respectivo pagamento dos débitos objeto de autorregularização deverão ser realizados até o dia 30 de

abril de 2023 para as fiscalizações, exceto para as declarações de importação na hipótese prevista no § 2º do art. 570 do Decreto nº 6.759, de 2009, para as quais a confissão e o respectivo pagamento devem ocorrer previamente ao desembaraço aduaneiro.

[Confira aqui](#) a íntegra da IN RFB nº 2.135.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/receita-federal-regulamenta-a-autorregularizacao-de-debitos-tributarios-prevista-no-art-3o-da-medida-provisoria-no-1.160>

PENHORA ON-LINE DE ATIVOS FINANCEIROS NÃO DEPENDE DA INDICAÇÃO DE CONTAS DO DEVEDOR

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) autorizou a penhora *on-line* de ativos financeiros para assegurar o pagamento de pensão alimentícia, num caso em que os requerentes não forneceram os dados da conta na qual deveria haver o bloqueio.

Para o colegiado, os requerentes não precisam fornecer os dados bancários, nem é necessário observar periodicidade mínima ou eventual mudança de situação fática em relação à última tentativa de penhora.

Na origem, foi ajuizada ação de alimentos. Como, na fase de execução, não foi possível localizar patrimônio penhorável suficiente, os autores pleitearam o bloqueio de ativos financeiros, o que foi indeferido pelo juiz. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) manteve a decisão, sob o fundamento de que, para evitar a prática de crime pelo magistrado, a parte deveria ter indicado os dados das contas do executado.

No recurso ao STJ, os recorrentes sustentaram que não existe previsão legal para as exigências feitas pela corte local, bem como não haveria abuso de autoridade por parte do magistrado ao determinar a penhora *on-line*.

Lei descreve em detalhes atuação das partes e do juiz na penhora on-line

A relatora, ministra Nancy Andrighi, destacou que a matéria acerca do pedido de indisponibilidade de ativos financeiros está disciplinada no **artigo 854, caput e parágrafos 1º a 9º, do Código de Processo Civil (CPC)**. Conforme explicou, o legislador descreveu a atuação das partes e do juiz detalhadamente.

"Observado o rito previsto em lei para a decretação de indisponibilidade de ativos financeiros, não há que se falar, nem mesmo em tese, de ato judicial tipificável como crime", apontou a ministra.

Nancy Andrighi ressaltou que, por falta de previsão legal, não se pode condicionar o bloqueio de valores ao fornecimento dos dados bancários do executado pelo credor, tampouco a uma periodicidade mínima ou à modificação de alguma circunstância factual.

A ministra apontou que, nos termos da lei, cabe ao executado demonstrar a impenhorabilidade dos valores para obter a sua liberação. Ela também observou que, para a aplicação do **artigo 36 da Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade)**, além do **dolo** específico, é exigido que o magistrado não corrija o bloqueio indevido, após a demonstração do executado.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/03032023-Penhora-on-line-de-ativos-financeiros-nao-dependera-da-indicacao-de-contas-do-devedor-.aspx>

QUARTA TURMA NÃO VÊ ILEGALIDADE NO USO DE EXPRESSÕES EXAGERADAS EM PROPAGANDA DE KETCHUP

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou válidas as expressões "Heinz, o *ketchup* mais consumido do mundo" e "Heinz, melhor em tudo que faz", utilizadas pela Heinz Brasil S.A. em suas ações de publicidade. No mercado publicitário, essas expressões são conhecidas como *claims* – informações complementares normalmente inseridas nas embalagens e nos materiais de comunicação, como forma de destacar algum benefício do produto.

Ao rejeitar [recurso especial](#) da Unilever Brasil S.A., dona da marca Hellmann's, o colegiado entendeu que a Heinz se limitou a utilizar o recurso chamado *puffing* – exagero publicitário admitido pelo ordenamento jurídico brasileiro e que, segundo destacado no processo, é usado pela própria Unilever.

Na origem do caso, a Heinz entrou na Justiça depois que o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar), acionado pela Unilever, determinou a suspensão do uso das expressões.

Em primeiro grau, o juiz considerou as expressões lícitas, mas, no caso do *claim* "Heinz, o *ketchup* mais consumido do mundo", determinou que a frase fosse acompanhada de fonte de pesquisa que confirmasse a informação. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) rejeitou o recurso da Unilever.

Estratégia de *puffing* não torna o anúncio enganoso para o consumidor

No recurso ao STJ, a Unilever alegou, entre outros fundamentos, que a utilização dos *claims* pela Heinz caracterizaria publicidade enganosa. Segundo a empresa, por exemplo, o *claim* "melhor em tudo que faz" não seria passível de medição objetiva pelo consumidor.

Relator do recurso, o ministro Marco Buzzi entendeu não ser razoável proibir o fabricante ou o prestador de serviço de se autoproclamar o melhor em sua área de atuação, especialmente quando não há qualquer mensagem depreciativa contra os concorrentes.

"Além disso, a recorrente, em sua argumentação, realiza uma excessiva infantilização do consumidor médio brasileiro – como se a partir de determinada peça publicitária tudo fosse levado ao pé da letra –, ignorando a relevância das preferências pessoais, bem como a análise subjetiva de custo-benefício", afirmou.

Com apoio em entendimentos da doutrina, o ministro apontou que a estratégia de *puffing*, mesmo quando utilizada intencionalmente para atrair o consumidor mais ingênuo, não é capaz de tornar o anúncio enganoso, pois fica a critério de cada pessoa avaliar as qualidades do produto, ainda que a publicidade fale em "o mais gostoso" ou "o lugar mais aconchegante", por exemplo.

Empresa adota comportamento contraditório ao questionar *claims* da concorrente

Em seu voto, Marco Buzzi observou que, segundo a [sentença](#), a Unilever tem utilizado há muitos anos a expressão "Hellmann's, a verdadeira maionese" e, no caso da sua linha de *ketchups*, também já aplicou *claims* como "o verdadeiro *ketchup*" e "o bom de verdade".

Para o relator, ao utilizar o recurso publicitário na divulgação de seus produtos e, ao mesmo tempo, alegar lesão quando a marca concorrente o faz, a recorrente adota comportamento contraditório e viola a [boa-fé objetiva](#), "tendo em vista não ser razoável exigir a abstenção de um comportamento similar ao por si praticado".

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [REsp 1759745](#)

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/03032023-Quarta-Turma-nao-ve-ilegalidade-no-uso-de-expressoes-exageradas-em-propaganda-de-ketchup.aspx>

STJ NEGA RECURSO E POSSIBILITA QUE UNIÃO SE LIVRE DE DÍVIDA DE R\$ 1,2 BILHÃO

Sotave Amazônia Química Mineral teria alegado semelhança com “relativização da coisa julgada”

Por Beatriz Olivon, Valor — Brasília

A **Corte Especial** do Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) manteve sua decisão que libera a **União** de pagar **R\$ 1,2 bilhão** em dívidas à **Sotave Amazônia Química Mineral** – ao menos por enquanto. O débito se refere a juros compensatórios decorrentes da desapropriação de um porto construído pela companhia em 1988, na ilha de Outeiro, no Pará.

No recurso, a empresa teria alegado similitude com a “relativização da coisa julgada”, o que foi rejeitado pela Corte. Recentemente, o **Supremo Tribunal Federal (STF) permitiu a “quebra” de decisões judiciais definitivas** que autorizavam o não pagamento de tributos — a chamada coisa julgada.

No caso da Sotave, a 2ª Turma do STJ tinha aceitado um recurso apresentado pela Advocacia-Geral da União (AGU) para que o processo voltasse ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), com sede em Brasília, para julgamento de uma ação rescisória sobre o caso.

A ação foi movida pela AGU em 2013 para tentar reverter decisão anterior do TRF-1. O tribunal regional havia determinado a inscrição do valor dos juros em precatório, para pagamento. Entendeu que a União havia perdido o prazo para ajuizá-la. Se esse entendimento revalecesse, a União teria que pagar R\$ 1,2 bilhão.

Mas a AGU recorreu ao STJ. Argumentou que o prazo legal — dois anos após a decisão — se encerrou em um sábado e a ação

rescisória foi impetrada na segunda-feira subsequente. O órgão citou que, em situações em que o prazo termina no fim de semana, o Código de Processo Civil (CPC) garante a prorrogação para o próximo dia útil.

A Turma votou de forma unânime. Seguiu o entendimento do relator, ministro Og Fernandes, para que a execução do pagamento fosse sustada até o julgamento de mérito da ação rescisória pelo TRF-1. Na prática, a decisão foi favorável à União, por dar uma chance para o mérito do recurso ser analisado.

Por isso, a Sotave recorreu no próprio STJ. Porém, o pedido foi negado. Há ainda um recurso (agravo em recurso extraordinário) que deverá ser encaminhado ao STF.

Voto

No julgamento, a relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, afirmou que o caso não tem similitude com a “relativização da coisa julgada”, conforme a empresa alegou. Seria uma questão de prazo para apresentar recurso.

A relatora negou o pedido da empresa, destacando a impossibilidade de aceitar o recurso dela. O mérito ainda será analisado pelo TRF-1. *(Colaborou Luísa Martins)*.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/03/01/stj-nega-recurso-e-possibilita-que-unio-se-livre-de-dvida-de-r-12-bilho.ghml>

SERVIÇOS

RECEITA FEDERAL PRORROGA O INÍCIO DE OBRIGATORIEDADE DOS EVENTOS DA EFD-REINF REFERENTES ÀS RETENÇÕES DE IRRF, CSLL, PIS E COFINS

A obrigatoriedade do envio se iniciará a partir das 8h do dia 21 de setembro de 2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2023.



Foi publicada a [Instrução Normativa RFB nº 2.133](#), de 27 de fevereiro, que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, para prorrogar o início da obrigatoriedade de envio dos eventos da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações (EFD-Reinf) relativos às retenções de IRRF, CSLL, PIS e Cofins.

A obrigatoriedade do envio se iniciará a partir das 8h do dia 21 de setembro de 2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2023.

O prazo foi prorrogado, entre outros motivos, para viabilizar tempo hábil aos contribuintes para providenciarem os ajustes em seus sistemas informatizados e para a Receita Federal finalizar os testes necessários para garantir a consistência das regras de validação das informações captadas na escrituração.

Por fim, destaca-se que os ajustes necessários nos prazos de obrigatoriedade de entrega da DCTF-Web em relação a esses fatos geradores serão providenciados tempestivamente, com previsão de prorrogação para janeiro de 2024.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/receita-federal-prorroga-o-inicio-de-obrigatoriedade-dos-eventos-da-efd-reinf-referentes-as-retencoes-de-irpf-csll-pis-e-cofins#:~:text=Servi%C3%A7os-,Receita%20Federal%20prorroga%20o%20in%C3%ADcio%20de%20obrigatoriedade%20dos%20eventos%20da,1%C2%BA%20de%20setembro%20de%202023>.

LEI REDUZ IMPOSTO DE RENDA SOBRE REMESSAS AO EXTERIOR

Medida beneficia as empresas do setor turístico, como as agências, operadoras e cruzeiros marítimos

Pedro França/Agência Senado



Redução é para remessas até R\$ 20 mil mensais para a cobertura de gastos pessoais

Entrou em vigor a [Lei 14.537/23](#), que reduz a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre as remessas ao exterior. A medida beneficia as empresas do setor turístico, como as agências, operadoras e cruzeiros marítimos.

A lei reduz a alíquota do IRRF de 25% para 6% nas remessas até R\$ 20 mil mensais para a cobertura de gastos pessoais em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais. O benefício vai vigorar no período de 1º de janeiro de

2023 a 31 de dezembro de 2024. A alíquota será elevada para 7% em 2025, 8% em 2026 e 9% em 2027.

A redução do IRRF sobre remessas foi adotada pela primeira vez em 2006, a fim de estimular o turismo. O imposto é cobrado, por exemplo, nas compras de pacotes de viagens e de passagens aéreas quando não há algum acordo do Brasil com o país de destino.

A lei é oriunda da Medida Provisória 1138/22, [aprovada pela Câmara dos Deputados](#) e pelo Senado sem modificações em relação ao texto original editado pelo governo. Na Câmara, o relator da MP foi o deputado Pedro Paulo (PSD-RJ).

O governo estima que a redução do IRRF sobre remessas vai provocar perda de arrecadação de R\$ 1,07 bilhão em 2023, R\$ 1,52 bilhão em 2024 e R\$ 1,68 bilhão em 2025.

Reportagem - Janary Júnior
Edição - Marcia Becker

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/941733-lei-reduz-imposto-de-renda-sobre-remessas-ao-exterior/>

PARA TERCEIRA TURMA, MULTA PREVISTA EM ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE TEM NATUREZA DE CLÁUSULA PENAL

CVM CONDENA EMPRESAS E DIRETORES POR IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Dois outros casos foram julgados pelo Colegiado

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) julgou, em 28/2/2023, os seguintes processos administrativos sancionadores (PAS):

1. **PAS CVM 19957.010926/2022-56**: Vitor Eduardo Lopes de Almeida.
2. **PAS CVM 19957.008816/2018-48**: Venture Capital Participações e Investimentos S.A., Fábio Sampaio Neri, Samuel Dias Sicchierolli Júnior, Argus Classificadora de Risco de Crédito Ltda., Maria Christina Tavares Maciel, Orla DTVM S.A., Lúcia Cristina Rodrigues Pinto, Elleven Gestora de Recursos Ltda., Única Administração e Gestão de Recursos Ltda., Leonardo de Carvalho Iespa, Alex Kalinski Bayer, Alberto Elias Assayag Rocha, José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, Planner Corretora de Valores S.A., Artur Martins de Figueiredo, Paulo Dominguez Landeira, Gradual CCTVM Ltda. e Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas.
3. **PAS CVM 19957.007344/2019-97**: INFI - Intermediações e Participações Ltda. e Haroldo Augusto Filho.

Conheça os casos

1. O **PAS CVM 19957.010926/2022-56** foi instaurado pela Superintendência de Investidores Institucionais (SIN) para apurar responsabilidade de Vitor Eduardo Lopes de Almeida por suposto exercício da atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários sem prévia autorização da CVM (infração ao art. 23, da Lei 6.385, c/c o art. 2º da Resolução CVM 21).

Após analisar o caso e acompanhando o voto do Relator do processo, o Presidente João Pedro Nascimento, o Colegiado

da CVM decidiu, por unanimidade, pela condenação de Vitor Eduardo Lopes de Almeida à inabilitação por 52 meses do exercício das atividades de que tratam a Lei 6.385 (infração ao art. 23 da Lei 6.385 c/c art. 2º da Resolução CVM 21).

Veja mais: acesse o [relatório](#) e o [voto](#) do Presidente Relator João Pedro Nascimento.

2. O **PAS CVM 19957.008816/2018-48** foi instaurado pelas Superintendências de Registro de Valores Mobiliários (SRE) e de Investidores Institucionais (SIN) para apurar responsabilidades de Venture Capital Participações e Investimentos S.A., Fábio Sampaio Neri, Samuel Dias Sicchierolli Júnior, Argus Classificadora de Risco de Crédito Ltda., Maria Christina Tavares Maciel, Orla DTVM S.A., Lúcia Cristina Rodrigues Pinto, Elleven Gestora de Recursos Ltda., Única Administração e Gestão de Recursos Ltda., Leonardo de Carvalho Iespa, Alex Kalinski Bayer, Alberto Elias Assayag Rocha, José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, Planner Corretora de Valores S.A., Artur Martins de Figueiredo, Paulo Dominguez Landeira, Gradual CCTVM Ltda. e Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas por supostas irregularidades na 1ª emissão, em duas séries, de debêntures da Venture Capital Participações e Investimentos S.A., realizada nos moldes da Instrução CVM 476, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados (infração ao art. 10, § 1º, da Instrução CVM 476, e ao inciso I, c/c o inciso II, c, da Instrução CVM 08).

Após analisar o caso e acompanhando o voto do Relator do processo, o Presidente João Pedro Nascimento, votou por:

- **Reconhecimento da extinção de punibilidade da LFRating** em razão da dissolução da sociedade.
- **Absolvição de Fábio Sampaio Neri** da acusação de infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8.
- **Condenação de:**

- **Venture à multa de R\$500.000,00** (infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8).
- **Samuel Dias Scchierolli Junior à multa R\$500.000,00** (infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8).
- **Leonardo Carvalho Iespa à multa de R\$500.000,00** (infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8).
- **Alex Kalinski Bayer à multa de R\$500.000,00** (infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8).
- **Maria Christina Tavares Maciel, na qualidade de diretora responsável da LFRating, à multa de R\$100.000,00** (infração ao art. 10, II, da Instrução CVM 521).
- **Elleven à multa de R\$500.000,00** (infração ao art. 92, I, da Instrução CVM 555).
- **Orla e de sua diretora responsável, Lucia Cristina Rodrigues Pinto, às multas de R\$400.000,00 e R\$200.000,00, respectivamente** (infração ao art. 11, I, da Instrução CVM 476), na qualidade de intermediária líder.
- **Única e de seus diretores responsáveis, Alberto Elias Assayag Rocha e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, às multas de R\$200.000,00, R\$100.000,00 e R\$100.000,00, respectivamente** (infração ao art. 90, X, da Instrução CVM 555).
- **Planner e de seu diretor responsável, Artur Martins de Figueiredo, às multas de R\$200.000,00 e R\$100.000,00, respectivamente** (infração ao art. 90, X, da Instrução CVM 555).
- **Orla e de seu diretor responsável, Paulo Dominguez Landeira, às multas de R\$200.000,00 e R\$100.000,00, respectivamente** (infração ao art. 90,

X, da Instrução CVM 555), na qualidade de administradora fiduciária.

- **Gradual e de sua diretora responsável, Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas, às multas de R\$200.000,00 e R\$100.000,00, respectivamente** (infração ao art. 90, X, da Instrução CVM 555).

O Diretor João Accioly acompanhou integralmente as preliminares, fundamentos e conclusões do relator do processo. Porém, apresentou manifestação de voto para divergir de acusações relativas à prática de operação fraudulenta e à violação dos deveres dos administradores fiduciários. **Sendo assim, o Diretor votou por:**

- **Reconhecimento da extinção de punibilidade da LFRating** em razão da dissolução da sociedade.
- **Absolvição de:**
 - **Venture** pela acusação de infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8.
 - **Samuel Dias Scchierolli Junior** pela acusação de infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8.
 - **Fábio Sampaio Neri** da acusação de infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8, acompanhando o Voto do Relator.
 - **Leonardo Carvalho Iespa** pela acusação de infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8.
 - **Alex Kalinski Bayer** pela acusação de infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8.
 - **Única e de seus diretores responsáveis, Alberto Elias Assayag Rocha e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira**, pela infração ao art. 90, X, da Instrução CVM 555.

- **Planner e de seu diretor responsável, Artur Martins de Figueiredo**, pela infração ao art. 90, X, da Instrução CVM 555.
- **Gradual e de sua diretora responsável, Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas**, pela infração ao art. 90, X, da Instrução CVM 555.
- **Condenação de:**
 - **Elleven à multa de R\$500.000,00** (infração ao art. 92, I, da Instrução CVM 555).
 - **Maria Christina Tavares Maciel, na qualidade de diretora responsável da LFRating, à multa de R\$100.000,00** (infração ao art. 10, II, da Instrução CVM 521).
 - **Orla e de sua diretora responsável, Lucia Cristina Rodrigues Pinto, à multa de R\$400.000,00 e R\$200.000,00, respectivamente** (infração ao art. 11, I, da Instrução CVM 476), na qualidade de intermediária líder.
 - **Orla e de seu diretor responsável, Paulo Dominguez Landeira, à multa de R\$200.000,00 e R\$100.000,00, respectivamente** (infração ao art. 90, X, da Instrução CVM 555), na qualidade de administradora fiduciária.

Após a manifestação de voto do Diretor João Accioly, os Diretores Flávia Perlingeiro e Otto Lobo acompanharam o voto do Relator do processo, Presidente João Pedro Nascimento.

Sendo assim, o Colegiado da CVM votou, por maioria, pela condenação de:

- **Venture à multa de R\$500.000,00** (infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8).
- **Samuel Dias Scchierolli Junior à multa R\$500.000,00** (infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8).

- **Leonardo Carvalho Iespa à multa de R\$500.000,00** (infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8).
- **Alex Kalinski Bayer à multa de R\$500.000,00** (infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8).
- **Única e de seus diretores responsáveis, Alberto Elias Assayag Rocha e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, às multas de R\$200.000,00, R\$100.000,00 e R\$100.000,00, respectivamente** (infração ao art. 90, X, da Instrução CVM 555).
- **Planner e de seu diretor responsável, Artur Martins de Figueiredo, às multas de R\$200.000,00 e R\$100.000,00, respectivamente** (infração ao art. 90, X, da Instrução CVM 555).
- **Gradual e de sua diretora responsável, Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas, às multas de R\$200.000,00 e R\$100.000,00, respectivamente** (infração ao art. 90, X, da Instrução CVM 555).

O Colegiado da CVM votou, por unanimidade, por:

- **Reconhecimento da extinção de punibilidade da LFRating** em razão da dissolução da sociedade.
- **Absolvição de Fábio Sampaio Neri** da acusação de infração ao item I c/c item II, "c", da Instrução CVM 8.
- **Condenação de:**
 - **Maria Christina Tavares Maciel, na qualidade de diretora responsável da LFRating, à multa de R\$100.000,00** (infração ao art. 10, II, da Instrução CVM 521).
 - **Elleven à multa de R\$500.000,00** (infração ao art. 92, I, da Instrução CVM 555).
 - **Orla e de sua diretora responsável, Lucia Cristina Rodrigues Pinto, às multas de R\$400.000,00 e R\$200.000,00, respectivamente** (infração ao art. 11,

I, da Instrução CVM 476), na qualidade de intermediária líder.

- **Orla e de seu diretor responsável, Paulo Dominguez Landeira, às multas de R\$200.000,00 e R\$100.000,00, respectivamente** (infração ao art. 90, X, da Instrução CVM 555), na qualidade de administradora fiduciária.

Veja mais: acesse o [relatório](#) e o [voto](#) do Presidente Relator João Pedro Nascimento e a [manifestação de voto](#) do Diretor João Accioly.

*O Diretor Alexandre Rangel se declarou impedido e não participou do julgamento do processo.

3. O **PAS CVM 19957.007344/2019-97** foi instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) para apurar a responsabilidade de INFI - Intermediações e Participações Ltda. e Haroldo Augusto Filho por alegadas irregularidades no exercício de atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, aconselhamento de clientes e quebra de relação fiduciária junto a investidores e instituições intermediárias (infrações ao art. 23 da Lei 6.385 c/c o art. 3º da Instrução CVM 306, art. 15, I e II, e art. 16, I, III, e IV, b, e art. 18, III, da Instrução CVM 434).

Após analisar o caso, o Diretor Relator João Accioly votou:

- **Haroldo Augusto Filho pela:**
 - **multa de R\$ 300.000,00**, por infração ao art. 16, IV, "b", da Instrução CVM 434, art. 3º da Instrução 306 e art. 23 da Lei 6.385.
 - **multa de R\$ 300.000,00**, por infração ao art. 16, I e II, da Instrução 434.
 - **proibição temporária pelo prazo de 18 meses** para exercer qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, por violação do dever de diligência

nas atividades de agente autônomo (infração ao art. 15, I, da Instrução 434)

- **proibição temporária pelo prazo de 42 meses** para exercer qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, por ferimento da relação fiduciária entre a intermediária e seus clientes (infração ao art. 15, II, da Instrução 434)
- **absolvição da acusação de infração ao art. 18, III, da Instrução CVM 434.**
- **INFI - Intermediações e Participações Ltda. pela:**
 - **multa de R\$ 300.000,00**, por infração ao art. 16, IV, "b", da Instrução CVM 434, art. 3º da Instrução 306 e art. 23 da Lei 6.385.
 - **multa de R\$ 300.000,00**, por infração ao art. 16, I e II, da Instrução 434.
 - **proibição temporária pelo prazo de 18 meses** para exercer qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, por violação do dever de diligência nas atividades de agente autônomo (infração ao art. 15, I, da Instrução 434)
 - **proibição temporária pelo prazo de 42 meses** para exercer qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, por ferimento da relação fiduciária entre a intermediária e seus clientes (infração ao art. 15, II, da Instrução 434)
 - **absolvição da acusação de infração ao art. 18, III, da Instrução CVM 434.**

A Diretora Flávia Perlingeiro apresentou manifestação de voto, acompanhando a conclusão do Diretor Relator em relação à materialidade e à autoria das infrações imputadas, exceto quanto à infração ao art. 18, III, por ter reputado também configurado o aconselhamento de clientes com obtenção de vantagem indevida, além de ter apresentado outras parciais divergências em relação a

considerações feitas pelo Diretor Relator em seu voto. **Sendo assim, a Diretora votou pela condenação de:**

- **Haroldo Augusto Filho à:**

- **multa de R\$ 300.000,00** pelo exercício de administração irregular de carteira de valores mobiliários (infração ao art. 23 da Lei 6.385 c/c o art. 3º da Instrução CVM 306 e ao art. 16, IV, "b", da Instrução CVM 434).
- **multa de R\$ 300.000,00** pelas violações ao art. 16, I e III, e ao art. 18, III, da Instrução CVM 434.
- **proibição por 60 meses para atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários**, pelo descumprimento dos deveres estabelecidos no art. 15, I e II, da Instrução CVM 434.

- **INFI - Intermediações e Participações Ltda. à:**

- **multa de R\$ 300.000,00** pelo exercício de administração irregular de carteira de valores mobiliários (infração ao art. 23 da Lei 6.385 c/c o art. 3º da Instrução CVM 306 e ao art. 16, IV, "b", da Instrução CVM 434).
- **multa de R\$ 300.000,00** pelas violações ao art. 16, I e III, e ao art. 18, III, da Instrução CVM 434.
- **proibição por 60 meses para atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários**, pelo descumprimento dos deveres estabelecidos no art. 15, I e II, da Instrução CVM 434.

Os Diretores Alexandre Rangel e Otto Lobo e o Presidente João Pedro Nascimento acompanharam a manifestação de voto da Diretora Flávia Perlingeiro.

Sendo assim, o Colegiado da CVM decidiu, por maioria, pelas seguintes condenações:

- **Haroldo Augusto Filho à:**

- **multa de R\$ 300.000,00** pelo exercício de administração irregular de carteira de valores mobiliários (infração ao art. 23 da Lei 6.385 c/c o art. 3º da Instrução CVM 306 e ao art. 16, IV, "b", da Instrução CVM 434).
- **multa de R\$ 300.000,00** pelas violações ao art. 16, I e III, e ao art. 18, III, da Instrução CVM 434).
- **proibição por 60 meses para atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários**, pelo descumprimento dos deveres estabelecidos no art. 15, I e II, da Instrução CVM 434.

- **INFI - Intermediações e Participações Ltda. à:**

- **multa de R\$ 300.000,00** pelo exercício de administração irregular de carteira de valores mobiliários (infração ao art. 23 da Lei 6.385 c/c o art. 3º da Instrução CVM 306 e ao art. 16, IV, "b", da Instrução CVM 434).
- **multa de R\$ 300.000,00** pelas violações ao art. 16, I e III, e ao art. 18, III, da Instrução CVM 434.
- **proibição por 60 meses para atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários**, pelo descumprimento dos deveres estabelecidos no art. 15, I e II, da Instrução CVM 434.

Veja mais: acesse o [relatório](#) e o [voto](#) do Diretor Relator João Accioly e a [manifestação de voto](#) da Diretora Flávia Perlingeiro.

https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/cvm-condena-empresas-e-diretores-por-irregularidades-na-emissao-de-debentures?utm_smid=1

STF DÁ 10 DIAS PARA INSS APRESENTAR PLANO PARA REALIZAR “REVISÃO DA VIDA TODA”

Após o prazo, ministro Alexandre de Moraes irá se manifestar sobre pedido do instituto para suspender processos em andamento sobre o tema.

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) apresente, em 10 dias, um cronograma para realizar a chamada “revisão da vida toda”.

Esse direito, fixado pelo Tribunal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1276977, permite a aplicação de regra mais vantajosa à revisão da aposentadoria dos segurados que tenham ingressado no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) antes da Lei 9.876/1999, que criou o fator previdenciário. A decisão do STF, em julgamento concluído em dezembro de 2022, tem repercussão geral (Tema 1102), o que obriga a aplicação do entendimento a todos os processos em tramitação sobre o tema.

Impossibilidade material

Em requerimento apresentado nos autos, o INSS pediu a suspensão de todos os processos sobre o tema no país até que haja o trânsito em julgado (fim da possibilidade de recursos) do julgamento. Segundo a autarquia, a revisão envolve 51 milhões de benefícios ativos e inativos, e fazê-la nesse momento extrapolaria suas possibilidades técnicas e operacionais e as da Dataprev. A complexidade do procedimento requer a utilização de salários de contribuição anteriores a julho de 1994, o que não é permitido pelo sistema atual.

Impacto social

Na decisão, o ministro Alexandre de Moraes observou que, de acordo com o entendimento do STF, eventual suspensão nacional de processos não é automática, cabendo ao relator verificar a

conveniência da medida. A seu ver, os argumentos do INSS quanto às atuais dificuldades operacionais e técnicas para a implantação da revisão dos benefícios são relevantes. Mas, dado o impacto social da decisão, a suspensão deve ser analisada sob condições claras e definidas.

Para o ministro, não é razoável que a orientação para a questão estabelecida pelo Supremo fique sem nenhuma previsão quanto a seu resultado prático. Nesse sentido, considera necessário que o INSS apresente um plano, informando de que modo e em que prazos se propõe a dar efetividade ao entendimento definido pelo STF, antes de se manifestar sobre o requerimento de suspensão dos processos.

Leia a [íntegra da decisão](#).

PR/AS//CF

Leia mais:

1/12/2022 - ["Revisão da vida toda" é constitucional, diz STF](#)

Processo relacionado: [RE 1276977](#)

https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503416&ori=1&utm_smid=10437709-1-1

O Informe Jurídico é um informativo diário elaborado pela ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES contendo uma coletânea das principais notícias de interesse empresarial e da legislação federal, estadual e do Município de São Paulo publicadas nos Diários Oficiais e jornais do país.

Adicione nosso remetente aos seus contatos, pois assim os provedores não classificarão nossas mensagens um spam. "envio.advcbm.com.br".

